

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Dianópolis II - Gurupi C1, localizada no estado do Tocantins.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004931/2019-91, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Transmissão nº [04/2019 ANEEL](#), a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Gurupi, primeiro circuito, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 256 (duzentos e cinquenta e seis) km de extensão, que interligará a Subestação Dianópolis II à Subestação Gurupi, localizada nos municípios de Dianópolis, Conceição do Tocantins, Almas, Natividade, São Valério, Peixe e Gurupi, estado do Tocantins.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004931/2019-91, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 32.655.445/0001-04, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2019-ANEEL, a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Gurupi, primeiro circuito, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 258 duzentos e cinquenta e oito quilômetros de extensão que interligará a Subestação Dianópolis II à Subestação Gurupi, localizada nos municípios de Dianópolis, Conceição do Tocantins, Almas, Natividade, São Valério, Peixe e Gurupi, estado do Tocantins. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.292, de 19.07.2022](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.004931/2019-91, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.292, de 19.07.2022](#))

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SE DIANÓPOLIS II D	304.286,54	8.713.933,99	23S
MV 01 D	303.426,70	8.711.037,51	23S
MV 02 D	281.224,68	8.686.691,10	23S
MV 03 D	223.742,47	8.690.338,85	23S
MV 04 D	148.001,49	8.691.158,78	23S
MV 04 D	801.863,24	8.691.697,07	22S
MV 05 D	788.656,89	8.693.260,81	22S
MV 06 D	744.394,25	8.698.077,35	22S
MV 07 D	727.312,01	8.698.574,22	22S
MV 08 D	717.015,75	8.702.995,61	22S
MV 09 D	716.573,84	8.702.382,40	22S
SE GURUPI D	716.547,58	8.702.196,69	22S
SE GURUPI E	716.587,12	8.702.191,10	22S
MV 09 E	716.612,00	8.702.367,05	22S
MV 08 E	717.029,42	8.702.946,28	22S
MV 07 E	727.303,24	8.698.534,52	22S
MV 06 E	744.391,51	8.698.037,47	22S
MV 05 E	788.652,37	8.693.221,09	22S
MV 04 E	801.860,24	8.691.657,16	22S
MV 04 E	147.999,34	8.691.118,80	23S
MV 03 E	223.740,98	8.690.298,86	23S
MV02 E	281.241,30	8.686.649,97	23S
MV01 E	303.462,44	8.711.017,33	23S
SE DIANÓPOLIS II E	304.324,88	8.713.922,61	23S
SE DIANÓPOLIS II D	304.286,54	8.713.933,99	23S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

<b>Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública – DUP LT/LD</b>		
<b>MEMORIAL 4348</b>		
<b>UF</b>	<b>Código Município</b>	<b>Empreendimento</b>
TO	1707009	LT 230 KV Dianópolis II - Gurupi C1
<b>Sistema de Referência</b>	<b>Fusos</b>	<b>Destinação</b>
SIRGAS2000	UTM 22 S (MER -51) UTM 23 S (MER -45)	Linha de Transmissão
<b>Tipo de DUP</b>	<b>Área (hectares)</b>	<b>Responsável Técnico</b>
Servidão Administrativa	1.033,33	Paula Maki Yamashiro
<b>Nº ART/RRT correspondente</b>	<b>Largura Faixa (m)</b>	<b>Norma Utilizada para o cálculo</b>
28027230190734116	40	NBR 5422
<b>Existe mais de uma largura de faixa?</b>	<b>Largura Faixa 2 (m)</b>	
Não		
<b>Vértice</b>	<b>Coordenada E (m)</b>	<b>Coordenada N (m)</b>
1 (Fuso UTM 22 S)	801.863,24	8.691.697,07
2 (Fuso UTM 22 S)	788.656,89	8.693.260,82
3 (Fuso UTM 22 S)	736.353,87	8.698.951,99
4 (Fuso UTM 22 S)	733.486,68	8.698.391,38
5 (Fuso UTM 22 S)	731.040,21	8.699.529,93
6 (Fuso UTM 22 S)	723.067,53	8.700.397,01
7 (Fuso UTM 22 S)	717.015,73	8.702.995,65
8 (Fuso UTM 22 S)	716.573,85	8.702.382,47
9 (Fuso UTM 22 S)	716.546,88	8.702.200,30
10 (Fuso UTM 22 S)	716.586,45	8.702.194,44
11 (Fuso UTM 22 S)	716.611,99	8.702.366,98
12 (Fuso UTM 22 S)	717.029,43	8.702.946,24
13 (Fuso UTM 22 S)	723.057,25	8.700.357,89
14 (Fuso UTM 22 S)	731.029,33	8.699.490,88
15 (Fuso UTM 22 S)	733.481,59	8.698.349,63
16 (Fuso UTM 22 S)	736.355,58	8.698.911,56
17 (Fuso UTM 22 S)	788.652,37	8.693.221,08
18 (Fuso UTM 22 S)	801.860,24	8.691.657,16
1 (Fuso UTM 23 S)	219.634,52	8.690.347,69
2 (Fuso UTM 23 S)	221.129,48	8.688.363,30
3 (Fuso UTM 23 S)	224.839,50	8.688.166,19
4 (Fuso UTM 23 S)	226.572,39	8.690.119,18
5 (Fuso UTM 23 S)	281.241,30	8.686.649,97

6 (Fuso UTM 23 S)	303.462,44	8.711.017,33
7 (Fuso UTM 23 S)	304.284,89	8.713.787,88
8 (Fuso UTM 23 S)	304.320,56	8.713.908,61
9 (Fuso UTM 23 S)	304.282,20	8.713.919,95
10 (Fuso UTM 23 S)	304.246,53	8.713.799,24
11 (Fuso UTM 23 S)	303.426,70	8.711.037,51
12 (Fuso UTM 23 S)	281.224,68	8.686.691,10
13 (Fuso UTM 23 S)	226.555,43	8.690.160,34
14 (Fuso UTM 23 S)	224.822,38	8.688.207,16
15 (Fuso UTM 23 S)	221.150,22	8.688.402,26
16 (Fuso UTM 23 S)	219.654,63	8.690.387,47

[\(Redação dada pela REA ANEEL 12.292, de 19.07.2022\)](#)